AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos, Proventos e Pensões dos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Quadro Administrativo e Docente das Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Faculdades Adamantinenses Integradas autorizadas a concederem aos servidores públicos ativos e inativos, do quadro administrativo e docente, a revisão de 7% sobre os vencimentos, proventos e pensões, a partir do mês de fevereiro de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de fevereiro de 2014.

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

NORIKO ONISHI SAITO
1ª Secretária

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
2ª Secretária